

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PL N.º 148/2024.

AUTORIA: Vereador Rosinaldo Bual.

EMENTA: “Institui o Programa de Incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais E Agricultura Familiar no âmbito do município de Manaus.”.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI INSTITUI
O “PROGRAMA DE INCENTIVO E APOIO
AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E
AGRICULTURA FAMILIAR” NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE MANAUS - MATÉRIA
DE INTERESSE LOCAL - LEGALIDADE
VERIFICADA - PARECER FAVORÁVEL -
REGULAR TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Rosinaldo Bual, cuja ementa é “Institui o Programa de Incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais e Agricultura Familiar no âmbito do município de Manaus.”.

O nobre parlamentar justifica que o programa tem como objetivo fortalecer a economia local, gerando empregos e estimulando o crescimento do setor agrícola.

Afirma ainda o vereador que isso contribui para a diversificação da economia, reduzindo a dependência de setores tradicionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Foi deliberado em 06/05/2024.

Distribuído para parecer em 09/05/2024.

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, infere-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Cuida-se o presente de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em suma, institui o “Programa de Incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais e Agricultura Familiar” no âmbito do município de Manaus.

O Projeto de Lei busca promover o desenvolvimento rural, incentivando as atividades dos pequenos produtores e impulsionando o crescimento das atividades agropecuárias. Seu objetivo é aumentar a produtividade, facilitar o escoamento da produção e melhorar a qualidade de vida no campo. Além disso, pretende estimular a geração de empregos e renda nas áreas rurais, fortalecendo as economias locais e garantindo a permanência da população rural.

É de se observar que a Constituição Federal de 1988, com base na tripartição dos Poderes, disciplina a iniciativa parlamentar a partir do seu artigo 61, caput, que prevê:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal,





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

De igual forma, também com relação à iniciativa e à matéria tratada, o art. 58 da LOMAN assim estabelece:

*Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a **qualquer Vereador** ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.*

Em conjunto à iniciativa, deve-se analisar se a matéria é ou não daquelas limitadas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

No presente caso, observa-se que a proposta não adentra as matérias reservadas ao Executivo previstas no dispositivo supracitado, além de constituir





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

matéria de interesse local, nos termos do art. 8º, I, da LOMAN:

Art. 8.º Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Relativamente à eventuais despesas, em repercussão geral reconhecida com mérito julgado, o Supremo Tribunal Federal assim já se pronunciou:

Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. [ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917.].

Dessa forma, verifica-se que a proposta atende aos requisitos legais, além de constituir matéria de interesse local, razão pela qual opina-se pela regular tramitação do projeto.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se favoravelmente pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 148/2024.

Manaus, 15 de maio de 2024.

Pryscila Freire de Carvalho
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Lorena Barroncas Amorim

Gerente do Departamento de Apoio Jurídico

Eyline Layanne da Silva Curico

Estagiária de Direito





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.027983

Data 20/05/2024

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.10032.9.027983

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRYSILA FREIRE DE CARVALHO
Data 20/05/2024

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO
PROCURADOR-GERAL





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PL N.º 148/2024.

AUTORIA: Vereador Rosinaldo Bual.

EMENTA: “Institui o Programa de Incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais E Agricultura Familiar no âmbito do município de Manaus.”..

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 20 de maio de 2024.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.027983

Data 20/05/2024

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2024.10000.10032.9.027983

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 21/05/2024

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

